

LEI nº 3.488, de 21 de dezembro de 1999

Autoriza o Executivo a conceder abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores municipais, na quantia equivalente a 18% (dezoito por cento) do valor da gratificação natalina de 1999, a que têm direito.

Parágrafo Único – O abono instituído na forma do *caput* deste artigo será creditado parceladamente ao servidor nas mesmas ocasiões do pagamento das parcelas da gratificação natalina, que será pago no máximo em 05 (cinco) parcelas consecutivas iniciando-se no mês de janeiro de 2000.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal em vigência na época em que ocorrerem.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 de dezembro de 1999

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

TEODORO JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças